

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.645, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Sanciono a presente Lei com veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 13 de Dezembro de  
2013; 125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Dispõe sobre a Instituição do dia da “Marcha Para Jesus” no âmbito do Município de Parnamirim e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o 1º Sábado do mês de Agosto como o dia da “Marcha Para Jesus”, a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

Art. 2º - O “Dia da Marcha para Jesus” passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

§ 1º - A “Marcha Para Jesus” será organizada por uma Comissão formada por sete membros, sendo cinco de comunidades interessadas, um da Secretaria de Esporte e Turismo (SETEL) um da Secretaria de Transito e Transporte (SETRA), em consonância com os órgãos competentes que darão o respaldo necessário.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora definir, anualmente, o percurso da “Marcha Para Jesus”.

§ 3º - A divulgação e a disponibilização do som do evento serão planejados pela Comissão Organizadora executados juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Turismo (SETEL).

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 13 de Dezembro de 2013.



**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito